



3322 / 13  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
NO 3322  
12/04/13  
Protocolo - Geral  
Assinatura

PROJETO DE LEI CM Nº 232/2013

**Ementa:** Dispõe sobre a materialização de limite de tempo de atendimento ao público pelos serviços prestados pelos Cartórios de Registro e de Nota neste Município.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, aprova:

**Art. 1º** Os cartórios de registro e de notas estabelecidos no Município de Cariacica ficam obrigados a assegurar aos consumidores usuários de serviços cartoriais, os critérios referentes ao tempo máximo de espera para atendimento nos termos especificados na presente Lei.

Parágrafo Único - O atendimento ao consumidor de serviços cartoriais de que trata o *caput* refere-se exclusivamente ao serviço personalizado em guichês.

**Art. 2º** Todos os cartórios extrajudiciais estabelecidos no Município de Cariacica ficam obrigados a manter, no setor de atendimento, servidores em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

**Art. 3º** O tempo máximo de espera para atendimento, na conformidade com o disposto no artigo anterior e para os fins desta Lei, é, obrigatoriamente, de até 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Único - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos cartoriais fornecerão senhas, bilhetes ou quaisquer outros impressos onde constarão os horários de recebimento destas senhas de atendimento personalizado, e outros informando os horários em que se iniciaram os atendimentos.

**Art. 4º** Os critérios definidos nesta Lei quanto ao tempo de espera para atendimento aos usuários, não exime os cartórios de se ajustarem às demais disposições constantes da legislação municipal e estadual pertinentes à prestação de serviços cartoriais ao consumidor.

DISCUSSÃO  
2º de 12 de 13  
S. Sessões 11 de 12 de 13  
Marcos Bruno Bastos  
Presidente  
1ª DISCUSSÃO  
04 de 12 de 13  
S. Sessões 04 de 12 de 13  
Marcos Bruno Bastos  
Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Gabinete Vereadora Jacqueline Moraes



33 221

Parágrafo Único – Os estabelecimentos atingidos por esta Lei deverão afixar, em local e tamanho visível ao público, cartaz informativo do tempo máximo para atendimento, o número desta Lei e o telefone do PROCON Municipal.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições descritas anteriormente enseja ao estabelecimento infrator multa de 2.000,00 (dois mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Nacional, e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 4 (quatro) meses e interdição do mesmo.

Parágrafo Único – O consumidor lesado por estas condutas causadas por estes estabelecimentos fará jus a uma indenização no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser reduzida a R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de pagamento no primeiro dia útil subsequente ao conhecimento do fato que lhe deu motivo, pelo estabelecimento.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 09 de julho 2013.

*J. Moraes*  
**JACQUELINE MORAES DA SILVA**  
**VEREADORA – PSD**

Presidenta da Comissão de Saúde, Educação, Turismo e Assistência Social

A Comissão de Defesa  
do Consumidor  
Sessão de 15 / 07 / 13

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Nº 3322 Data 12/07/13  
Protocolo - Geral  
Assinatura

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão de 15 / 07 / 13

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

DISCUSSÃO APROVADO EM 09 de 12 de 13  
S. sessões 11 de 12 de 13

Marcos Bruno Bastos  
Presidente



A Comissão de Defesa  
do Consumidor

Sessão de 15 / 07 / 13

JUSTIFICATIVA

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Fl: 03 Proc. nº 3322/13  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Nos dias atuais, a pressa, a urgência, o corre-corre passou a fazer parte da vida de todos. Cada minuto, cada segundo perdido parece atrapalhar todo trajeto traçado para os nossos afazeres diários. Às vezes encontramos entraves que atrasam e dificultam o cumprimento das nossas ações e ainda consegue afetar nosso sistema nervoso, prejudicando até nossa saúde.

Não é raro vermos pessoas nervosas em filas que não andam. Os Bancos já têm Lei específica para determinar o tempo de permanência na fila. Mas os Cartórios, ainda seguem o sistema filas intermináveis, onde o usuário passa até horas na espera de atendimento. Porque, então, não haver um tempo máximo de espera nas filas, também para os Cartórios favorecendo, assim, as pessoas que com certeza têm outros afazeres? Lembrando também que, assim como as Agências Bancárias, esses Estabelecimentos possuem rendas, que podem ser investidas para um melhor atendimento aos seus usuários.

Diante do exposto solicito dos nobres colegas a aprovação deste projeto que, com certeza, irá beneficiar nossa população.

APROVADO EM 15 DISCUSSAO

S. sessões 04 de 12 de 13

Plenário Vicente Santório Fantini, em 09 de julho 2013.

*M. Silva*  
JACQUELINE MORAES DA SILVA  
VEREADORA - PSD

Presidenta da Comissão de Saúde, Educação, Turismo e Assistência Social

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão de 15 / 07 / 13

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Nº 3322 Data 12/07/13  
Protocolo - Geral  
Assinatura